



# **Estado de Santa Catarina**

## **Município de Guaraciaba**

**LEI Nº 3018/2017**

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal em Exercício de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina.

Faz saber que o Povo do Município de Guaraciaba, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

### **DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 1º.** Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do município para o exercício de 2018 a 2021, em cumprimento do disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 119 da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba/SC.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades.

**Art. 3º.** O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II – participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- III – forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
- IV – a excelência na gestão.

### **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Guaraciaba*

**Art. 4º.** O Plano Plurianual reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Temáticos e os de Gestão, Manutenção e Serviços, assim definidos:

I – Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**Art. 5º.** Os programas temáticos são compostos por indicadores de desempenho, objetivos e valores para os quatro exercícios.

§ 1º. O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e a sua avaliação, sendo sua perspectiva de evolução demonstrada pelas metas.

§ 2º. O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas e tem como atributos:

I – Órgão e Unidade Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;

II – Meta: é uma medida do alcance do objetivo vinculada ao indicador de desempenho;

**Art. 6º.** A cada meta são associadas iniciativas que podem ser orçamentárias.

§ 1º. As iniciativas orçamentárias declaram as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias (atividades, projetos ou operações especiais).

§ 2º. As iniciativas que se caracterizarem por projetos serão identificadas por subtítulos (localizador de gasto) utilizados especialmente para especificar a localização física da ação.

**Art. 7º.** As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 8º.** Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:



# **Estado de Santa Catarina**

## **Município de Guaraciaba**

- I – Demonstrativo da previsão da receita para o quadriênio 2018-2021; e
- II – Demonstrativo dos Programas de Governo para o quadriênio 2018-2021.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS**

**Art. 9º.** Os Programas constantes do Plano Plurianual estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 10.** Os Valores previstos no Plano Plurianual serão automaticamente atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

**Art. 11.** O Plano Plurianual somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.

**Art. 12.** O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – incluir, excluir ou alterar:

- a) Os indicadores de desempenho;
- b) As Metas;
- c) O Órgão e a Unidade Responsável; e
- d) Os subtítulos (localizadores de gasto) que não sejam originados de emendas impositivas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO**

**Art. 13.** A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar n. 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.

**Art. 14.** O município manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal Transparência, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



***Estado de Santa Catarina***  
***Município de Guaraciaba***

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA/SC  
EM 14 DE AGOSTO DE 2017.

ROQUE LUIZ MENEGHINI  
PREFEITO MUNICIPAL

